

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2691677120200420085652

Processo 0831729-04.2019.8.23.0010 ★ - (198 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 4847 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
44 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 44					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/>	44 20/04/2020 08:56:52	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (06/04/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		44.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2656545IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf	Público		
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO OTACILIO DA COSTA) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 39) JUNTADA DE LAUDO (06/04/2020) e ao evento de expedição seq. 41.	SISTEMA CNJ		
	43 17/04/2020 00:00:53	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 39) JUNTADA DE LAUDO (06/04/2020) e ao evento de expedição seq. 40.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	42 12/04/2020 01:00:03	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO OTACILIO DA COSTA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 39) JUNTADA DE LAUDO (06/04/2020)	Adahra Catharinie Reis Menezes Analista Judiciária		
	41 06/04/2020 10:16:49	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 39) JUNTADA DE LAUDO (06/04/2020)	Adahra Catharinie Reis Menezes Analista Judiciária		
	40 06/04/2020 10:16:49	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 39) JUNTADA DE LAUDO (06/04/2020)	Adahra Catharinie Reis Menezes Analista Judiciária		
<input type="checkbox"/>	39 06/04/2020 10:16:27	JUNTADA DE LAUDO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito PEDRO DI GIOVANNI) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) LEITURA DE MANDADO REALIZADA (03/02/2020) e ao evento de expedição seq. 37.	PEDRO DI GIOVANNI Perito		
	38 01/04/2020 08:36:10	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para Perito PEDRO DI GIOVANNI com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento LEITURA DE MANDADO REALIZADA (03/02/2020)	EGILAINÉ SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária		
<input type="checkbox"/>	37 23/03/2020 19:38:47	JUNTADA DE LAUDO DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (30/01/2020) e ao evento de expedição seq. 24.)	VALDENOR ALVES GOMES Advogado		
	36 18/02/2020 12:00:26	LEITURA DE MANDADO REALIZADA MANDADO lido em 03/02/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 29) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (31/01/2020 10:13:18). Parte: FRANCISCO OTACILIO DA COSTA	EGILAINÉ SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária		
<input type="checkbox"/>	35 08/02/2020 00:06:49	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 29) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (31/01/2020 10:13:18). Parte: FRANCISCO OTACILIO DA COSTA	RAPHAEL PHILLIPE ALVARENGA PERDIZ Oficial de Justiça		
	34 03/02/2020 11:29:17	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 29) em 31/01/2020 10:13:18. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: RAPHAEL PHILLIPE ALVARENGA PERDIZ. Parte: FRANCISCO OTACILIO DA COSTA	Greiciane Jin Servidora Central de Mandados		
	33 03/02/2020 07:46:18	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: PEDRO DI GIOVANNI habilitado até 10/05/2020 (100 dias)	Thiago Pacheco Pires dos Santos Analista Judiciário		
	32 31/01/2020 16:32:15	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 31/01/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (30/01/2020) e ao evento de expedição seq. 24.)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
<input type="checkbox"/>	31 31/01/2020 11:18:13	EXPEDIÇÃO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO(30/01/2020 13:53:21). Natureza: Intimação. Parte: FRANCISCO OTACILIO DA COSTA. Identificador do Cumprimento: 0003	Thiago Pacheco Pires dos Santos Analista Judiciário		
	30 31/01/2020 10:37:27	RENUNCIÁNCIA DE PRAZO DE FRANCISCO OTACILIO DA COSTA Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (04/12/2019)	VALDENOR ALVES GOMES Advogado		
	29 31/01/2020 10:13:18	RENUNCIÁNCIA DE PRAZO DE FRANCISCO OTACILIO DA COSTA Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (30/01/2020)	VALDENOR ALVES GOMES Advogado		
	28 30/01/2020 17:25:50	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/01/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (30/01/2020) e ao evento de expedição seq. 25.)	VALDENOR ALVES GOMES Advogado		
	27 30/01/2020 17:24:36	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO OTACILIO DA COSTA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (30/01/2020)	VALDENOR ALVES GOMES Advogado		
	26 30/01/2020 17:24:19	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (30/01/2020)	VALDENOR ALVES GOMES Advogado		
	25 30/01/2020 13:53:22	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO OTACILIO DA COSTA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (30/01/2020)	Adahra Catharinie Reis Menezes Analista Judiciária		
	24 30/01/2020 13:53:22	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (30/01/2020)	Adahra Catharinie Reis Menezes Analista Judiciária		
<input type="checkbox"/>	23 30/01/2020 13:53:21	JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO	Adahra Catharinie Reis Menezes Analista Judiciária		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08317290420198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO OTACILIO DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Caso superas as teses de defesa, mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

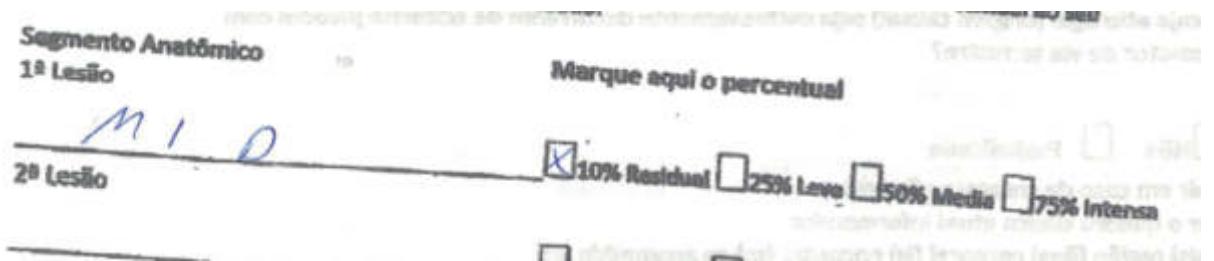
Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ¹.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos:



Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 17 de abril de 2020.

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

¹**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”